

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa: **022/2025**
 Contrato Administrativo: **063/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO ADEQUADO AOS RESÍDUOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG E A EMPRESA COLEFAR LTDA.

O Município de Galiléia, Estado Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Ary Machado, nº 599, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.005.000/0001-87, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº M-5. 476.777 PC/MG, inscrita no CPF- 469.689.386-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COLEFAR LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.962.103/0001-93**, estabelecida à na Rua Governador Milton Campos nº 1154, bairro Tupi B, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada pela Sr. José Alves Louzada Neto, brasileiro, empresário, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **022/2025** e aplicação da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento adequado aos resíduos hospitalares, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Saúde do município de Galiléia-MG, vinculados à **proposta apresentada** e ao ato de autorização da Contratação de Dispensa nº **022/2025**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Coleta, transporte, destinação final e tratamento adequado aos resíduos pertencentes aos grupos "A", "B" e "E" provenientes de suas operações produtivas normais e de acordo com as resoluções do CONAMA tendo como franquias de 150KG por mês.	mês	10	700,00	7.000,00
02	Quilo excedente	Kg	500	7,50	3.750,00
-	-	-	-	TOTAL	10.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



3.1 - DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE em no máximo 07 (sete) dias após a solicitação;
- b) Prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;
- c) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que por sua ordem prestem o serviço;
- d) Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a Terceiros, isentando desde já a CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços dentro de todas as especificações técnicas e legais, atendendo a todas as normas aplicáveis ao caso.
- f) Responder por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2 - DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer à Contratada, orientações e especificações para utilização na execução dos serviços.
- b) Administrar e fiscalizar os serviços, nos termos do Contrato.
- c) Liberar o local para a execução dos serviços.
- d) Receber os serviços, nos termos da legislação vigente.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.
- f) Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução dos serviços, nos termos deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Pela execução do Contrato fica estabelecido o valor global de R\$ 10.750,00 (Dez mil setecentos e cinquenta reais), pagos mediante a comprovação dos serviços prestados, que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura/Nota Fiscal.

4.2 O valor do Contrato poderá ser reajustado somente após 12 (doze) meses conforme índice IGP-M / FGV e nos casos de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser observado o dispositivo da Lei 14.133/21.

4.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá a validade a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, observados o que dispuser os artigos 107 e 111 da Lei 14.133/21.

5.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903400000	15001002	151
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903400000	16000000	151
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	15001002	153
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	33903900000	16000000	153

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde indicará o fiscal do Contrato que será responsável de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, conforme Termo de Referência.

7.2 – Fica designado como gestor e fiscal(is) do contrato, referente a esse processo os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Sra. Manoela Ferreira Boareto – Cargo: Secretário Municipal de Saúde.

Fiscal de Contrato: Sra. Andréia Wetter – Cargo: Auxiliar Administrativo

7.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão as partes às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa, em processo administrativo.

8.2 Caso a Contratada seja penalizada conforme o Inciso II do Artigo 155, o valor da Multa será de acordo com o especificado no termo de referência, valor do contrato celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Bontes

9.1 O prazo de execução/entrega será conforme Termo de Referência.

9.2 A prestação dos serviços deverá ser realizada no setor definido no Termo de Referência e/ou informado pela Secretaria solicitante.

9.3 O Recebimento Definitivo deverá ser confirmado até 05 (cinco) dias após o Recebimento Provisório, podendo durante esse período requisitar a substituição ou mesmo efetuar a devolução do produto caso não esteja em conformidade com o Pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Galiléia/MG, de acordo com a Lei Municipal e artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21, correndo as despesas correspondentes a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Galiléia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Galiléia, 12 de março de 2025.

Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia

MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA
PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Bruna Araújo

JOSÉ ALVES LOUZADA NETO
SÓCIO - ADMINISTRADOR
COLEFAR LTDA

COLEFAR LTDA
CNPJ: 04.982.103/0001-93

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Andresa Viana da Silva

Andresa Viana da Silva
CPF 070.163.476-64

NOME:
CPF:

Raquel Souza

Raquel Souza
CPF: 066.479.886-10